



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 12, DE 10.05.2018

ASSUNTO: CRIA O MAV – MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 11 DE MAIO DE 2018.

PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº	463	TIPO:	
DATA	10/05/18	ASS:	
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI			

Ofício nº 219/2018-GP

Jacareí, 08 de Maio de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,



Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 14/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 14/2018 – Cria o MAV - Museu de Antropologia do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZATIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Cria o MAV - Museu de Antropologia do Vale do Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o MAV - Museu de Antropologia do Vale do Paraíba, órgão subordinado a Diretoria de Patrimônio da Fundação Cultural “José Maria de Abreu”, tendo por finalidade a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Jacareí e do Vale do Paraíba.

Art. 2º O MAV tem por objetivos:

I - proporcionar à população o conhecimento histórico, artístico-cultural e antropológico de Jacareí e do Vale do Paraíba;

II - pesquisar, recolher, classificar, conservar e expor objetos, documentos, obras de artes que representem o patrimônio cultural material e imaterial;

III - estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas;

IV - desenvolver e incentivar a realização de programas, atividades culturais e pedagógicas junto à comunidade;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



V - promover, supervisionar e participar na elaboração e desenvolvimento de políticas, atividades, planos, projetos e programas relacionadas à cultura;

VI - promover intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito estadual, nacional e internacional;

VII - prestar apoio, cooperação e serviços às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação;

VIII – promover, incentivar e realizar pesquisas sobre Antropologia no Vale do Paraíba.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com instituições públicas ou privadas, receber contribuições e doações, para ser utilizado na manutenção e no fomento do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba ou aquisição de acervos históricos ou culturais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber.

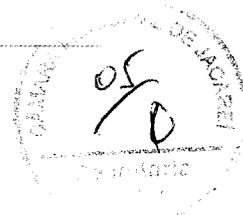
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria o MAV - Museu de Antropologia do Vale do Paraíba e dá outras providências.

Primeiramente, importante esclarecer que não obstante o museu já existir de fato desde 1980, tendo sido inaugurado no antigo Solar dos Leitões e antigo Grupo Educacional Carlos Porto, não há lei vigente constitutiva do museu. Isto porque a Lei nº 2.034, de 14 de setembro de 1981 instituiu o museu como órgão da Fundação Cultural de Jacareí "José Maria de Abreu", contudo tal Lei foi revogada pela Lei nº 2.293, de 12 de novembro de 1985.

Ocorre que a ausência de lei constitutiva impede o museu de obter determinados recursos estaduais e federais, impossibilita sua participação em ações da Lei Rouanet e dificulta o recebimento de doações.

O presente projeto de lei suprirá essa lacuna jurídica e fortalecerá a valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Jacareí e do Vale do Paraíba. Sob o ponto de vista administrativo, a lei de criação visa que o museu seja regularizado nos diversos órgãos museológicos do país, sendo dali em diante, reconhecido como entidade e apto a receber verbas ou quaisquer outros benefícios, estaduais, nacionais e internacionais.

Destaca-se que o museu tem ainda o importante papel no desenvolvimento cultural, educacional e científico, além de promover o turismo cultural no Município de Jacareí.

Este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, o inciso I do art. 61, os artigos 185, 185-C e 185-D todos da Lei Orgânica Municipal, o inciso I do art. 30 e o parágrafo 1º do art. 216 da Constituição Federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Por fim, destaca-se que o presente Projeto de Lei não gera aumento de despesa, visto que os recursos a serem utilizados pelo MAV já constam nas leis orçamentárias vigentes.

Justificando nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Ofício nº153/FCJ/2018

Jacareí, 08 de Maio de 2018.

Ilmo. Senhor,
Thiago Siqueira do Prado
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito



Assunto : JUSTIFICATIVA PARA LEI DE CRIAÇÃO DO MUSEU DE ANTROPOLOGIA DO VALE DO PARAÍBA (MAV)

Prezado Senhor,

A nova lei de criação do MAV é essencial pois sem ela o Museu existe tão somente como fato, sem o respaldo necessário de que precisa para realização dos atos jurídicos. É importante frisar que o MAV foi criado oficialmente pela lei 2.034/81 e posteriormente revogada pelo artigo 14 da lei 2.293/85 por fim, não há lei criada para regularizar as atividades do Museu.

Sob o ponto de vista administrativo, a lei de criação visa que o museu seja regularizado nos diversos órgãos museológicos do país, sendo a partir deste ato, reconhecido como entidade e apto a receber verbas ou quaisquer outros benefícios, nacionais e/ou internacionais, visa também o enquadramento nas diversas associações e institutos museológicos para que seja reconhecida e possa interagir com outras entidades correlatas nas mais diversas ações, enriquecendo e engrandecendo a si mesmo e ao nicho de que faz parte.

Sob óptica legislativa, a lei é fundamental porque é exigida pelos seguintes órgãos culturais e museológicos do país:

1. Cadastro Estadual de Museus do Sisem - é solicitado ato de criação da instituição museológica para se cadastrar já no nível básico. Segue link dos parâmetros, item 3 do eixo Gestão e governança: <http://www.sisemsp.org.br/parametros-de-elegibilidade/>
2. Cadastro nacional de museu do IBRAM
3. Adequação a **LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009, Estatuto de museus.**
Art.15. "Os museus públicos serão regidos por ato normativo específico.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/11904.htm
4. Adequação ao **DECRETO Nº 8.124, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**
Art.4º § I - "registrar os atos de criação, fusão, incorporação, cisão ou extinção dos museus no órgão municipal, estadual, distrital, ou, na sua ausência, no IBRAM;"
5. Edital IPHAN Mais Museus.
6. Edital MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS IBRAM.
7. E outros editais de fomento que venham a ser publicados.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruno de Moraes Castro
Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy
José Maria de Abreu